

DIREITO E LITERATURA: DESAFIOS E PERSPECTIVA INTERDISCIPLINAR NO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

LAW AND LITERATURE: CHALLENGES AND INTERDISCIPLINARY APPROACH ON GRADUATION COURSE IN LAW

JÂNIA RIBEIRO SANTANA¹

DEBORAH MARQUES PEREIRA CLEMENTE²

Resumo: Muito se tem discutido na seara jurídica sobre a imprescindibilidade de se repensar o direito, buscando novos horizontes através da interação do saber jurídico com outras áreas do conhecimento. Diante disso, pretende-se identificar, a partir dos regramentos que tutelam os cursos de graduação em Direito, quais são os principais desafios e as perspectivas para a consagração da interseção entre o Direito e a Literatura. Portanto, se justifica na necessidade de tornar construtivas as discussões em torno do Direito, com vistas ao desenvolvimento de um pensamento voltado à compreensão da complexidade das relações humanas e de suas transformações, priorizando o ensino jurídico sob dimensões mais amplas e em interdisciplinaridade com outras áreas do saber. Assim, tem-se o objetivo de demonstrar a importância da relação entre o Direito e a Literatura, procurando identificar quais as benesses da aproximação entre os dois campos, e de que forma essa interseção contribui para uma formação jurídica humana, crítica e reflexiva no processo de ensino-aprendizagem nos cursos de graduação em direito. Em suma, verifica-se que tanto o direito quanto a literatura são conhecimentos constituídos pela linguagem, sendo a interação entre ambos uma possibilidade de abertura de novos pensamentos e reflexões sobre os fenômenos sociais e jurídicos.

Palavras-chave: Ensino literário; Formação crítica e reflexiva; Multidisciplinaridade; Repensar o ensino jurídico.

¹ Graduada em Letras/Português pela Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, Montes Claros/MG, Brasil; Graduada em Direito pelo Centro Universitário FG – UniFG, Guanambi/BA, Brasil; <http://lattes.cnpq.br/7909820258409131>; janiarib@yahoo.com.br.

² Doutoranda em Direito Civil pela Universidade de Buenos Aires, Buenos Aires, Argentina; Mestre em Desenvolvimento Social pela Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, Montes Claros/MG, Brasil; Graduada em Direito pelas Faculdades Santo Agostinho – FASA, Montes Claros/MG, Brasil; <http://lattes.cnpq.br/7413370226008203>; deborahmarques.pereira@gmail.com.

Abstract: Much has been discussed in the legal fields about the indispensability of rethinking the law, seeking new horizons through the interaction of legal knowledge with other areas of knowledge. In view of this, it is intended to identify, based on the regulations that govern undergraduate courses in Law, what are the main challenges and prospects for the recognising of the intersection between Law and Literature. Therefore, it is justified in the need to make constructive discussions about the Law, with a view to the development of a thought focused on understanding the complexity of human relations and its transformations, prioritizing legal education under broader dimensions and in a way of interdisciplinarity with other areas of knowledge. The purpose of this study is to demonstrate the importance of the connection between Law and Literature, trying to identify the benefits of the approximation between the two fields, and how this intersection contributes to a human, critical and reflexive legal formation in the process of teaching-learning in undergraduate courses in law. In short, it turns out that both law and literature are knowledge constituted by language, and the interaction between both is a possibility of opening new thoughts and reflections on social and legal phenomena.

Keywords: Critical and reflexive formation; Literary education; Multidisciplinarity; Rethinking legal education.

1 INTRODUÇÃO

Muito se tem discutido sobre a necessidade de repensar o Direito. E no caminho de busca pela superação do ensino jurídico pautado no paradigma do positivismo, faz-se necessário o estabelecimento de novas propostas que visem a uma alteração nas práticas do ensino-aprendizagem dos cursos de graduação em Direito. Assim, possui notável relevância os ideais do pós-positivismo que permitiram a abertura e a ampliação dos horizontes, possibilitando uma interação do Direito com outras áreas do conhecimento (TRINDADE; GUBERT, 2008).

Entre as possíveis interdisciplinaridades, há que se falar da intersecção entre o Direito e a Literatura, por meio da qual se propõe uma aproximação do mundo jurídico a universos ficcionais, na procura por novos espaços de reflexão e compreensão do Direito, e de sua complexa e dinâmica relação com outras manifestações culturais (OLIVO; MARTINEZ, 2014).

O elo entre os dois campos do conhecimento desperta o pensamento para aquilo de jurídico que pode ser encontrado nos textos literários, bem como o que de literário teriam os textos jurídicos (GODOY, 2011). Isso porque, como afirma Luz Segundo (2017), tanto o Direito como a Literatura são disciplinas permeadas pela palavra e pelo discurso,

ambas se constituem maneiras de assimilação do real que particularizam discursos que podem criar, abater, revelar, desvelar, nublar, obedecer.

Na conjectura das abordagens preliminares, o objeto a ser investigado consiste na aproximação, em caráter interdisciplinar, das disciplinas Direito e Literatura, assim como suas benesses para o processo de ensino-aprendizagem.

Ante o exposto, indaga-se: A partir dos regramentos que tutelam os cursos de graduação em Direito, quais são os principais desafios e as perspectivas para a consagração da interseção entre o Direito e a Literatura, de forma que essa aproximação contribua, de fato, com a formação jurídica humana, crítica e reflexiva?

Considerando a problematização acima, parte-se do pressuposto que a Literatura pode servir, a partir de um diálogo com o Direito, para romper os paradigmas jurídicos pautados no positivismo. Acredita-se que essa interação constitui uma das várias alternativas para se tentar a renovação do ensino jurídico.

Nesta perspectiva, levanta-se a hipótese de que ao trabalhar com o ementário do curso, fazendo uso de textos literários, é possível proporcionar aos atores que compõem o processo de ensino-aprendizagem um debate crítico-reflexivo. Isso a partir de uma racionalidade entrelaçada com os aspectos humanos, de maneira que ao Direito sejam dadas novas leituras direcionadas para uma formação ampla.

O objetivo geral do estudo consiste em refletir sobre a possibilidade de a interseção entre o Direito e a Literatura constituir uma forma de se (re) pensar o Direito e de colaborar para a formação crítica, reflexiva e humana no processo de ensino-aprendizagem nos cursos de graduação em Direito.

Assim, pretende-se especificamente: a) tecer considerações sobre a educação jurídica brasileira, tendo em vista as principais normativas que direcionam o curso de graduação em Direito; b) apresentar o movimento Direito e Literatura, seu surgimento, suas vertentes e como tem se desenvolvido no Brasil; c) demonstrar a importância da interdisciplinaridade entre Direito e Literatura no processo de ensino-aprendizagem na graduação; e d) discutir os desafios e as perspectivas do ensino jurídico através da Literatura, identificando suas aproximações.

O presente estudo se justifica fundamentado na observação de que as discussões em torno do Direito, mesmo com a queda do positivismo, ainda são, muitas vezes, limitadas ao mero tecnicismo jurídico, desassociado da indispensável construção e

desenvolvimento de um pensamento crítico e reflexivo, essencial para a compreensão da complexidade das relações humanas e de suas rápidas transformações (RAMIRO; GIORDANI, 2017).

Diante deste cenário, é necessário estabelecer um diálogo entre a academia e a sociedade, de maneira que o estudo jurídico ocorra sob dimensões mais amplas, através da interdisciplinaridade do Direito com as diversas áreas do saber (RAMIRO; GIORDANI, 2017). Sendo importante proporcionar ao estudante condições de identificar as causas e as raízes das demandas existentes, para que não se emudeça perante leis que não reflitam a realidade ou façam a diferença na vida dos indivíduos (RAMIRO; GIORDANI, 2017).

Portanto, perante a necessidade de se repensar o Direito, torna-se relevante esta discussão na medida em que desperta os atores do processo de ensino-aprendizagem para a percepção de que os dois campos do conhecimento ora analisados, ambos constituídos pela linguagem e pelo discurso, podem, numa interação, trazer grandes resultados à formação jurídica. Além de ser imprescindível, diante a importância da temática, que esse debate seja instigado e as ideias difundidas.

2 CONSIDERAÇÕES SOBRE O ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO

Antes de analisar especificamente sobre a interseção entre o Direito e a Literatura, torna-se necessário discorrer, em aspecto geral, sobre o ensino jurídico no contexto brasileiro. Desse modo, Ramiro e Giordani (2017) aludem que ao examinar, historicamente, o ensino jurídico no Brasil, verificar-se-á que muitas das dificuldades encontradas são oriundas desde o Império, com a criação dos primeiros cursos de Direito em São Paulo e Olinda, em 1827.

Por ser o ensino voltado aos interesses da metrópole, os cursos jurídicos não propiciavam a formação de cidadãos preparados para a solução de conflitos, mas, tão somente, prestava-se à ocupação de cargos públicos dentro da estrutura estatal (Ramiro e Giordani, 2017).

Por muito tempo, o ensino jurídico foi pautado na concepção de currículo único e obrigatório, instituído com grades de disciplinas, com caráter profissionalizante, voltado

para a formação de bacharéis que ocupariam as principais carreiras jurídicas (Moraes, 2012).

Não se falava em diretrizes, mas em cadeiras específicas com conteúdos normativos predefinidos, baseados nos aspectos políticos e ideológicos da época, e marcados pela influência do Direito Natural e do Direito Público Eclesiástico, (Moraes, 2012). No entender de Moraes (2012), não havia orientação pedagógica nem menção sobre o processo de ensino e aprendizagem, dada a orientação voltada apenas para as disciplinas e as formalidades jurídicas.

O cenário, aparentemente, começa a ser alterado a partir da Proclamação da República, em que é possível verificar pequenas mudanças sendo realizadas no que diz respeito aos currículos dos cursos jurídicos, com a inserção de disciplinas que trabalhavam o senso crítico do estudante, como exemplo, a substituição de cadeiras de direito eclesiástico e de direito natural por filosofia do direito (Ramiro e Giordani, 2017).

Com o advento da primeira lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei 4.024/1961, “a primeira normativa a definir os princípios educacionais básicos, as competências de cada setor, bem como quais autoridades estariam destinadas a colocá-la em prática” (Brasil, 1961; Ramiro e Giordani, 2017, p.140), rompe-se a concepção de currículo único e institui a de currículo mínimo. Mas, ainda assim, essa mudança não foi suficiente para promover uma alteração da dimensão disciplinar dos currículos dos cursos jurídicos (Moraes, 2012).

O rompimento com o modelo disciplinar de currículo em prol das competências e habilidades, com um novo direcionamento principiológico constitucional, somente ocorreu após a Constituição Federal de 1988, que passa a ser o parâmetro do pensamento contemporâneo em relação à busca de uma educação jurídica de qualidade (Brasil, 1996; Moraes, 2012).

Nesse contexto surgiu a Portaria Ministerial 1.886/94 que, embora expressasse, timidamente, as concepções constitucionais, passou por muitas críticas, por se tratar de um instrumento jurídico unilateral, proferido pelo Ministério da Educação sem a participação das câmaras educativas competentes, da Nova LDB Lei 9.394/1996 e dos pareceres subsequentes do Conselho Nacional de Educação, atraindo debates significativos para o cenário da educação jurídica (Brasil, 1996; Moraes, 2012).

No entender de Moraes (2012), isso foi marcante para o advento da Resolução nº 09, do Conselho Nacional de Educação que, definitivamente, rompeu com o modelo disciplinar de currículo que, até então, prevalecia, instituindo as Diretrizes Curriculares ao Ensino Jurídico voltado para as competências e habilidades (Brasil, 2004).

Essa resolução disciplina a qualidade do ensino jurídico com bases em princípios democráticos, e traça as diretrizes gerais obrigatórias a serem incluídas nos projetos pedagógicos (Brasil, 2004). Além disso, estabelece em seu art. 2º, § 1º, inciso IV, que o Projeto Pedagógico do curso abrangerá “formas de realização da interdisciplinaridade”, e que a organização do curso deve se expressar pelo projeto pedagógico que definirá o perfil desejado do formando.

Nesse perfil será assegurado, como dispõe o art. 3º:

[...] sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania (Brasil, 2004, s. p).

Ademais, a referida resolução, em seu artigo 5º, estabelece uma estruturação da formação jurídica no Curso de Direito através de três eixos, quais sejam: Eixo de Formação Fundamental, que agrega as disciplinas propedêuticas, isto é, as disciplinas reflexivas; Eixo de formação Profissional, composto pelas disciplinas técnicas; e, por fim, Eixo de Formação Prática, que proporciona uma integração entre a teoria e a prática (Brasil, 2004).

Em suma, verifica-se a necessidade de aliar uma formação humana ao ensino jurídico, emergindo aí uma formação jurídica que prima pela construção de um sujeito crítico, comprometido com valores sociais e hegemônicos (Horita, 2015).

Para tanto, o curso de Direito não se deve reduzir somente ao ensino das leis e códigos, como ocorre habitualmente, é necessário aliar as técnicas à agregação de valores que estimulam o senso crítico e a construção jurídica a partir da perspectiva humanística (Horita, 2015). “Portanto, deve-se pensar em um modelo misto, em que há um equilíbrio entre ambas as formações, a Humanística e a Técnica” (Horita, 2015, p. 92).

Feitas estas considerações sobre o ensino jurídico no Brasil, no próximo tópico será abordado sobre o movimento Direito e Literatura, destacando o seu surgimento, suas principais caracterizações e desenvolvimento no cenário nacional e internacional.

3 O MOVIMENTO DIREITO E LITERATURA

3.1 Surgimento e vertentes

Para melhor compreensão do Direito e Literatura, faz-se necessário abordar sobre esse movimento no que tange ao seu surgimento, como tem se desenvolvido no Brasil e as propostas de estudos possíveis a partir do cruzamento entre essas duas áreas do conhecimento.

Hogemann (2017) relata que a reflexão sobre temáticas sociais contemporâneas concernentes ao campo do Direito, através das narrativas literárias, se iniciou nos Estados Unidos em 1970, com o surgimento de cursos e disciplinas em instituições acadêmicas, cujo intuito era o de refletir, minuciosamente, a relação entre direito e literatura.

Posteriormente, nos anos 80, se desenvolve largamente, quando a análise literária do Direito, por conta própria ou conjuntamente com outras disciplinas, se transforma em um movimento crítico, um pouco mais ordenado e representativo, presente em vários programas de formação universitária (Llanos, 2017).

Conforme aduz Ost (2006), é possível pensar sobre as associações entre direito e literatura, por pelo menos três dimensões: sendo: o direito da literatura, o direito como literatura, e o direito na literatura.

Nesta primeira vertente, o direito da literatura, percebe-se uma aproximação menos vinculada àquilo que se denomina Direito e Literatura, por se tratar de questões normativas relacionadas à regulação e proteção jurídica do exercício da atividade profissional literária, à propriedade intelectual, aos direitos autorais, à liberdade de expressão e à censura (Trindade; Gubert, 2008).

A segunda vertente apresentada por Ost (2006, p. 334) trata-se do estudo do Direito como literatura:

En este caso, se puede considerar la retórica judicial y parlamentaria; se puede estudiar el estilo particular de los abogados, un estilo que es a la vez dogmático, tautológico y performativo. Se pueden comparar métodos de interpretación entre textos literarios y textos jurídicos. Esta

clase de perspectiva ha sido desarrollada ampliamente en los Estados Unidos, basta echar un vistazo al trabajo de algunos autores como Ronald DWORKIN y Stanley FISH.

O direito como literatura corresponde à tentativa de compreensão da “estrutura narrativa nas peças, atos e gestos judiciais, a exemplo de petições, decisões e excertos de doutrina, a par de vestes talares e de rituais burocráticos” (Godoy, 2011, p. 12). Ou seja, visa examinar as construções textuais no âmbito jurídico, a partir da aplicação de métodos de análise e interpretação da crítica literária.

Assim, compreende-se que:

Todo processo judicial é também uma grande narrativa, em que as versões do autor e do réu, os depoimentos, as perícias e a própria sentença também constituem narrativas. Aqui, há um vasto campo para pesquisas sobre a construção dos discursos, os limites da interpretação, os usos da argumentação etc (Trindade, 2018, s. p.) (Entrevista semiestruturada, 05 de mar. de 2018).

Trindade (2018) ressalta ser possível compreender o processo judicial como um conjunto de narrativas: “do autor, do réu, das testemunhas, do perito, dos serventuários, da polícia, do juiz, dos desembargadores, ministros, etc – ou, como fez Ronald Dworkin, que ilustrou a decisão jurídica fundada nos precedentes como uma *chain novel* (romance em cadeia)” (Trindade, 2018, s. p.) (Entrevista semiestruturada, 05 de mar. de 2018).

Percebe-se, portanto, que se relaciona à hermenêutica, à retórica e à forma narrativa (Trindade; Gubert, 2008). Neste sentido, os textos jurídicos “possuem uma linguagem e uma forma própria de raciocínio. As palavras e a linguagem jurídica têm sua própria força simbólica e são passíveis de interpretação” (Olivo, 2005, p. 22).

A terceira vertente, o direito na literatura, está relacionada ao conteúdo ético da narrativa, por meio da qual é possível analisar aspectos jurídicos demonstrados na literatura, como a justiça, a vingança, o funcionamento dos tribunais, a organização social instituída, entre outros (Trindade e Gubert, 2008). Do mesmo modo, compreender os fenômenos jurídicos, seus discursos, suas instituições e seus procedimentos (Trindade e Gubert, 2008).

Ost (2006, p. 335) afirma ser esta perspectiva a que mais o agrada: “el Derecho que busco en la literatura es el que asume las cuestiones más fundamentales a propósito de la justicia, del Derecho y del poder.”

Seguindo esse pensamento, vale ressaltar que não se deve buscar tão somente as representações jurídicas nos textos literários, mas ampliar as possibilidades de pensamento, interpretação, reflexão e debates sobre o Direito, utilizando-se das inúmeras perspectivas que a Literatura pode oferecer (Olivo, 2012).

Destarte, essa vertente analisa o direito a partir da literatura, alicerçada na premissa de que os textos literários abarcam de forma mais elucidativa certos temas jurídicos do que mesmo os tratados, manuais e compêndios (Trindade e Gubert, 2008).

Importante destacar que as relações entre as duas áreas não se limita apenas às três possibilidades acima apresentadas. De acordo Trindade (2018) estuda-se, também: “Literatura *do* Direito, relativo à literatura jurídica, a doutrina; Literatura *no* Direito, isto é, o uso de obras literárias como argumento jurídico; e, finalmente, Literatura *como* Direito, o estudo de obras literárias manifestamente dedicadas à influenciar o universo jurídico (Trindade, 2018, s. p.) (Entrevista semiestruturada, 05 de mar. de 2018).

Constata-se, a partir da explanação acima, que são várias as possibilidades de se trabalhar a Literatura no ementário do curso de graduação Direito, considerando que o curso deve proporcionar, nos termos do art. 2º, § 1º, inciso IV da Resolução 09/04 do CNE/CES, “formas de realização da interdisciplinaridade”. Adiante serão apresentados dados concernentes ao desenvolvimento dos estudos jusliterários no Brasil.

3.2 O estudo do Direito e Literatura no Brasil: precedentes a partir de Trindade³

No cenário brasileiro, o desenvolvimento do Direito e Literatura pode ser dividido em três etapas, quais sejam: a primeira sobre os precursores, a segunda a respeito das tentativas de sistematização e institucionalização, e a terceira refere-se à expansão (Trindade e Bernsts, 2017).

Convém apresentar entre os precursores do Direito e Literatura nomes como os de Aloysio de Carvalho Filho, que começou suas investigações machadianas na década de 1930 do século XX, e publicou duas obras nos anos 50 que abordam questões jurídicas nas obras de Machado de Assis e Dostoiévski (Trindade e Bernsts, 2017).

³ Abordagem feita por meio de estudos divulgados em artigos científicos e, também, por meio de entrevista semiestruturada.

Não menos importante, há que citar José Gabriel Lemos Britto, que publicou em 1946 a obra *O crime e os criminosos na literatura brasileira*, por meio da qual abordou questões sobre a discriminação racial no Brasil (Trindade e Bernsts, 2017).

Destaca-se, também, Luis Aberto Warat, argentino que se erradicou no Brasil, fomentou uma revolução no ensino jurídico e influenciou gerações de juristas através de suas idéias; entre suas publicações sobressaem *A ciência jurídica e seus dois maridos* publicada em 1985 e o seu “Manifesto do surrealismo jurídico” em 1988 (Trindade e Bernsts, 2017).

Por último, Eitel Santiago de Brito Pereira, que, semelhantemente aos anteriores, se dedicou aos estudos jusliterários e publicou em 1992 o estudo *O direito em Vidas Secas* (Trindade e Bernsts, 2017).

Nota-se que “os precursores brasileiros – que se situam nas décadas de 1930 e 1940 – não se encontram, temporalmente, tão distantes das primeiras publicações que surgem nos Estados Unidos ou, ainda, Europa” (Trindade, 2018, s. p.) (Entrevista semiestruturada, 05 de mar. de 2018).

No tocante às tentativas de sistematização e de institucionalização, destacam-se os trabalhos desenvolvidos a partir do final da década de 1990, que abordam de fato a relação entre Direito e Literatura (Trindade e Bernsts, 2017). Começou-se a produzir artigos, dissertações de mestrado, ensaios, teses de doutorado, bem como a formação de grupos de pesquisas, realização de eventos, tradução de obras estrangeiras e a criação de instituto de pesquisa com implementação de projetos que representaram o início da institucionalização dos estudos em Direito e Literatura (Trindade e Bernsts, 2017).

Verifica-se que esses acontecimentos instigaram o interesse pelo Direito e Literatura, proporcionando um crescimento no âmbito da pós-graduação e da graduação em todo o país, “ao longo da última década, multiplicaram-se o oferecimento de cursos, a execução de projetos de pesquisa e de extensão, a organização de eventos e, sobretudo, a produção bibliográfica” (Trindade e Bernsts, 2017, p. 238).

Merece destaque, nesse contexto, o programa televisivo Direito e Literatura, inédito até mesmo no cenário internacional, apresentado pelo Lênio Luiz Streck, tendo o André Karam Trindade como produtor executivo, como se verifica a seguir:

Um dos aspectos mais positivos dessa expansão – e que revela a potencialidade da experiência brasileira – é a produção do programa de televisão Direito & Literatura, transmitido em rede nacional, em canal

cuja audiência pode atingir milhões de espectadores. Além do ineditismo e alcance desse projeto, o programa ainda assume relevância extraordinária, na medida em que contribui para a formação de uma cultura dos direitos por meio da literatura – tal como propunha Antonio Cândido em seu clássico *O direito à literatura* (1988) –, o que se mostra ainda mais significativo no país com um dos piores indicadores de educação do mundo (Trindade, 2018, s. p.) (Entrevista semiestruturada, 05 de mar. de 2018).

O referido “programa de televisão contribuiu para a expansão de uma maneira decisiva, sobretudo em razão da visibilidade, impacto e alcance que os meios de comunicação em massa ainda proporcionam” (Trindade e Bernsts, 2017, p. 238).

Isso tudo levou ao surgimento, nos últimos anos, de diversos núcleos de pesquisa com produção intelectual específica em Direito e Literatura, alguns cadastrados ao DGP/CNPq, outros não, bem como um aumento de atividades curriculares e extracurriculares e de eventos científicos.

Merece destaque, especialmente, o surgimento da Rede Brasileira Direito e Literatura (RDL) – “sociedade científica responsável pela realização do Colóquio Internacional de Direito e Literatura (CIDIL) e pela publicação da *Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura*” – (Trindade, 2018, Entrevista semiestruturada, 05 de mar. de 2018). A revista tem investido na consolidação do Direito e Literatura no Brasil, sendo a primeira especializada nesta área, divulgando estudos e conectando pesquisadores de todo o Brasil (Trindade e Bernsts, 2017).

Para Trindade (2018) (Entrevista semiestruturada, 05 de mar. de 2018), não obstante a falta de qualquer debate teórico a respeito dos avanços das experiências no exterior ter prejudicado as tentativas de sistematização, o processo de institucionalização do Direito e Literatura foi bem próspero, viabilizando sua rápida expansão no Brasil.

Mediante essas afirmações, nota-se que o estudo de Direito e Literatura têm alcançado espaço e prestígio nas universidades e nos institutos de pesquisas jurídicas, ao longo do século XX, em países norte-americanos e europeus (Trindade e Bernsts, 2008). No Brasil, embora tenha se despontado, ainda é uma prática pedagógica que precisa ser trabalhada, tanto entre os juristas como entre os literatos, conquanto já se percebe, nos últimos anos, um empenho maior para que essa aproximação aconteça (Trindade e Bernsts, 2008).

Feito estes apontamentos sobre o desenvolvimento dos estudos jusliterários no cenário brasileiro, mostrar-se-á a seguir as relações entre o Direito e a Literatura,

salientando os desafios e as perspectivas para que se alcance resultados satisfatórios nos cursos de graduação em Direito por meio da interação entre os dois conhecimentos.

4 A INTERSEÇÃO ENTRE DIREITO E LITERATURA COMO MEIO PARA SE (RE) PENSAR O DIREITO

4.1 A importância da relação do direito com outras disciplinas

Houve, nos últimos anos, uma motivação para romper o paradigma positivista, mas observa-se que ele ainda resiste ao se manifestar na formação e atuação de muitos profissionais da área jurídica (Gonçalves e Oliveira, 2017).

A formação jurídica foi, por algum tempo, e continua sendo desenvolvida com base em manuais que priorizam somente a construção dogmática da Ciência Jurídica (Horita, 2015). Isso a torna tradicionalista e conservadora, na medida em que restringe à observação da validade das normas, às formalidades legal e tecnicista, que limitam a construção de um saber jurídico democrático, descomprometido com a justiça social (Horita, 2015).

Não obstante essa resistência, com o advento do pós-positivismo, marcado pela contribuição e valorização dos princípios gerais, o sistema jurídico admite agora uma interpretação mais abrangente de suas regras e normas, tendo em vista que o Direito tem se aliado a outras áreas do conhecimento na busca por soluções (Silva Júnior e Mourão, 2016).

Logo, é válido destacar a importância das disciplinas propedêuticas, que são essenciais para o alcance da formação de sujeitos críticos, capazes de solucionar as problemáticas que lhes são apresentadas, por meio de uma interpretação e aplicação jurídica marcada pelo caráter humanístico (Horita, 2015). Pois, “para que haja o exercício consciente do papel social dos operadores do direito, é preciso que estes tenham toda a clareza quanto às conexões entre o Direito e os demais saberes” (Bittencourt Filho e Almeida *apud* Horita, 2015, p. 95).

Cabe ressaltar que a Resolução n. 09 do CNE estabelece, para integrar o Eixo de formação fundamental do curso de Direito, as seguintes disciplinas: Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia (Brasil, 2004).

Complementando a grade curricular dos cursos de Direito, além das disciplinas mencionadas, tem-se a Teoria Geral do Estado, Teoria Geral do Direito, Psicologia e Ética, todas elas importantes na construção do espírito crítico e de uma postura mais humana pelos construtores do Direito em formação (Horita, 2015). E por que não acrescentar a estas a Literatura?

4.2 Reflexões sobre a literatura

A literatura é vista como a arte da palavra, expressão do pensamento e do sentimento humano. Como tal, se apresenta rica de possibilidades, como um elemento de formação e de transformação (Fonseca, 2015).

É imperioso destacar que a literatura ora é vista como uma representação, ora como transfiguração da realidade, e, por meio da leitura literária, o indivíduo consegue adentrar em outros mundos e viver experiências novas de vida, sentimentos, emoções e reflexões, estabelecendo uma relação entre o que nela se encontra e o que se determina como real. (Fonseca, 2015).

Fonseca (2015) reitera que, ao assimilar os fatos e os reproduzir, a Literatura conduz o leitor, por meio da ficção, ao pensamento crítico e reflexivo. Ademais, salienta o autor que: “Por ser livre a literatura se opõe ao poder e se apresenta com muitas facetas porque reflete, transgride, deturpa, amplia, reduz, instiga, dinamiza, mobiliza e revela. E tudo isso ultrapassa as paredes da sala de aula, ganha a rua, a vida, o mundo” (Fonseca, 2015, p. 323-325).

Ainda nesses apontamentos de viés literário, Candido (2011), ao discorrer sobre direitos humanos e literatura, considera esta última como todas as criações de toque poético, ficcional ou dramático em todos os níveis de uma sociedade e em todos os tipos de cultura.

Por conseguinte, o autor reputa a literatura como manifestação e necessidade universal de todos os homens em todos os tempos, de forma que as pessoas não vivem sem ela, ou seja, não é possível viver sem mergulhar no universo da ficção e da fantasia (Candido, 2011).

Candido (2011) cogita a hipótese de não haver equilíbrio social sem a literatura, que esta é fator indispensável de humanização, instrumento poderoso de instrução e educação. Consoante o autor:

Os valores que a sociedade preconiza, ou os que considera prejudiciais, estão presentes nas diversas manifestações da ficção, da poesia e da ação dramática. A literatura confirma e nega, propõe e denuncia, apóia e combate, fornecendo a possibilidade de vivermos dialeticamente os problemas (Candido, 2011, p.175).

Diz ainda, que “a literatura pode ser um instrumento consciente de desmascaramento, pelo fato de focalizar as situações de restrição dos direitos, ou de negação deles, como a miséria, a servidão, a mutilação espiritual” (Candido, 2011, p. 188).

Nesta mesma linha de pensamento, Daniela Carpi⁴, em entrevista concedida a Axt (2017), salienta que a literatura dá voz a todas as problemáticas por meio das narrativas, representando as ideias e as temáticas sociais apregoadas na sociedade, tudo isso através de notável poder expressivo. Prossegue esta pesquisadora ressaltando que a imaginação abre as barreiras entre a realidade e a ficção, concede possibilidades comunicativas incomuns, e rompe os obstáculos temporais, de forma que a ficção científica proporciona viajar a mundos possíveis no tempo para frente, e para trás revisitando o passado com a consciência de hoje (Axt, 2017).

Na viagem ao mundo ficcional, quando o sujeito, por meio da leitura, interage com a experiência que a realidade não lhe permite viver, estimula-se nele uma atitude de inconformismo e de rebeldia em relação à realidade do mundo, sua sensibilidade é instigada e ele percebe o quanto o mundo real está abaixo de suas aspirações (Llosa, 2016).

Quando lemos Guimarães Rosa e seu maravilhoso O Grande Sertão Veredas, tem algo dito ali que não pode ser dito de outra forma. Neste extraordinário monólogo, desse ex-jagunço, ex-contrabandista, que conta sua vida de violência, tem alguma coisa que nos faz entender melhor o que são os seres humanos, as paixões, o que significa a violência nas relações humanas, o que significa o amor, o prazer e o que é a aventura, o poder de viver além de nossos próprios limites. Acho que a grande visão da vida que nos dá uma obra literária é o que faz esta obra ser grande (Llosa, 2016, s. p.).

Llosa (2016) acredita que o inconformismo frente ao mundo é a principal fonte do progresso, que a literatura tem uma função primordial para a formação cidadã,

⁴ “Daniela Carpi é uma proeminente pesquisadora na área de Direito e Literatura. Com formação em Letras, Carpi especializou-se em Literatura Inglesa e dedicou-se, precursoramente, a investigar a relação entre os campos da Literatura e do Direito. A sua pesquisa demonstra a complementariedade entre ambas as áreas” (CARPI, 2017, p. 573)

considerando que a sociedade, cujos cidadãos se alimentam intelectualmente de boas leituras, se torna mais resistente às manipulações do poder, do que uma sociedade inculta, com pouca leitura ou, principalmente, com más leituras.

Por conseguinte, torna-se evidente que os textos literários, em razão de seu amplo caráter interdisciplinar, artístico, flexível e plurissignificativo, contribuem para a formação e ampliação de um posicionamento crítico, reflexivo e humano de todos os atores envolvidos no processo de ensino-aprendizagem.

4.3 Aproximações entre direito e literatura

Na senda das pontuações do tópico anterior, nota-se a literatura como manifestação artística, que recria a realidade a partir da concepção interpretativa do autor, com base em seus sentimentos, pontos de vista e técnicas narrativas (Hogemann, 2017). Lado outro, o direito se institui como conjunto de normas jurídicas que disciplinam a vida das pessoas, estabelecendo os parâmetros de convivência social e constituindo aquilo que se confere como realidade num determinado tempo e espaço (Hogemann, 2017).

Nesta senda, é perceptível a aproximação entre essas duas áreas do conhecimento, visto que ambas interpretam a sociedade, e a junção viabiliza trabalhar com muitas possibilidades e limitações do direito, de vê-lo não através dele próprio, mas por meio das repercussões sociais, dos imaginários e das muitas representações (Vial, 2013).

Para Trindade e Gubert (2008), da perspectiva de união entre o direito e a literatura, destaca-se que a linguagem pré-existe à realidade e a todo discurso que sobre ela incide, de sorte que o poder da palavra perpassa o mundo jurídico. Diante disso, por operarem com a palavra, o texto, o discurso, a narração e a comunicação, tanto o direito quanto a literatura encontram-se intimamente relacionados à linguagem (Trindade e Gubert, 2008).

Nesse viés, convém considerar que “o estudo do Direito não pode se limitar à aplicação pura e simples da lei ao caso concreto [...] sendo a prática jurídica um exercício constante de interpretação, não apenas de documentos ou leis específicas, mas de modo geral” (Silva Júnior e Mourão, 2016, p. 359).

Um dos desafios dos juristas neste século é (re) pensar o direito. Para tanto, estudar direito e literatura torna-se relevante por possibilitar uma interdisciplinaridade com

base no cruzamento dos caminhos do direito com outras áreas do conhecimento, criando um espaço crítico que conduz ao questionamento de “seus pressupostos, seus fundamentos, sua legitimidade, seu funcionamento, sua efetividade, etc (Trindade e Gubert, 2008, p.11).

A aproximação dos campos jurídico e literário favorece os estudos jurídicos, na medida em que se assimila a capacidade criadora, crítica e inovadora da literatura, suplantando os obstáculos advindos do sentido comum teórico, além de apresentar a importância da linguagem, da intersubjetividade e da intertextualidade (Trindade e Gubert, 2008).

Da relação entre as duas áreas, nota-se que entre as possibilidades de a Literatura ser útil no processo de ensino-aprendizagem nos cursos de Direito, tendo em vista as vertentes anteriormente citadas, as que mais se destacam são direito na literatura e direito como literatura.

Em direito na literatura existem obras literárias que possuem um conteúdo jurídico explícito e que são reiteradamente visitadas por abordarem temas da filosofia do direito, da teoria do direito e, mais instrumentalmente, do direito processual. Eis o que afirma Trindade (2018, s. p.) (Entrevista semiestruturada, 05 de mar. de 2018):

Muitas são as razões que revelam a importância da Literatura para o Direito. Eu costumo dizer que algumas narrativas literárias, especialmente os clássicos, são mais importantes para a compreensão do Direito do que grande parte dos manuais jurídicos. Por exemplo: *Antígona*, de Sófocles; *O mercador de Veneza*, de Shakespeare; *O processo*, de Kafka. Poderia citar centenas de livros, desde grandes romances até contos ou mesmo poemas.

Sublinhe-se que há, também, textos literários que não abordam explicitamente questões jurídicas, mas são igualmente importantes à compreensão das complexas relações humanas e sociais que ao Direito compete regular (Olivo e Martinez, 2014). “Ademais, além dos ensaios e artigos científicos com esse enfoque, tem-se que tais obras são e podem ser facilmente utilizadas nos cursos jurídicos, o que se trata, sem dúvidas, de um formidável método pedagógico” (Resende, 2017, p. 443).

Isso é possível porque as obras literárias são repletas de valores, significados e sentidos, que refletem as relações sociais de uma determinada circunstância histórico-social, o que permite ao direito, por ser também um fenômeno social, encontrar na ficção a compreensão do autor sobre os fenômenos jurídicos (Oliveira, 2015). “Assim,

compreende-se a obra literária como a verdadeira testemunha da realidade social na qual está inserida a realidade jurídica” (Oliveira, 2015, p. 293).

Cumprido destacar, que a leitura literária imprescindível para as reflexões jurídicas não é somente a que remete às questões institucionais de uma ordem jurídica, mas, sobretudo, aquela que coopera para o conhecimento da condição humana, “aquela que se mostra capaz de contribuir para aprofundar a nossa capacidade de compreensão e tolerância empáticas, para fomentar a nossa capacidade de nos imaginarmos na pele do outro (Aguilar e Silva, 2010, p. 211).

No que concerne ao direito como literatura, Resende (2017, p. 444) comenta:

[...] o direito é o tempo todo um contar de histórias, em que uma parte conta sua versão, a outra a contesta, até que o magistrado forma seu convencimento, que nada mais é do que sua própria interpretação dos fatos narrados. Sob tal ótica, o “operar o direito” está intrínseco ao gosto pela narrativa. Outrossim, tal gosto, que deve vir a se transformar também em uma paixão pelo direito e pelo caso concreto, é melhor adquirido e desenvolvido com a colaboração da literatura, até mesmo por esta última ser mais acessível e divertida.

Logo, fica evidente o caráter narrativo das peças, atos e gestos judiciais, como as petições, decisões e passagens doutrinárias. Insta ressaltar, ainda, nos termos de Madeira (2013), que as decisões judiciais apresentam caráter retórico muito semelhante ao da literatura, sendo a retórica e o estilo recursos que remetem à linguística e à ciência da literatura, possuem sentido aproximado, considerando que tratam do uso eloquente e eficaz da linguagem.

Adiante, essa mesma autora sublinha que, além dos elementos próprios de textos literários como interpretação, estilo e retórica, contidos nas decisões judiciais, principalmente aquelas que abordam temas menos técnicos e mais humanos, há outros que evidenciam ainda mais a interface Direito e Literatura, como a referência a trechos de obras literárias como forma de persuasão, despertando os sentimentos presentes na literatura (Madeira, 2013).

Desse modo, percebe-se que as referências a fragmentos de textos literários, constituem um recurso para provocar um olhar diferente, por via de uma linguagem mais simbólica e emotiva, “trazendo novas perspectivas de análise do conteúdo e forma da decisão judicial e do próprio direito a partir da interdisciplinaridade” (Madeira, 2013, p. 166-169).

Além disso, é imperioso frisar, nos termos de Trindade (2018), que “a literatura possibilita que nos coloquemos no lugar do outro. Esse é um exercício cada vez mais raro, tanto durante a formação jurídica quanto no próprio cotidiano forense” (Entrevista semiestruturada, 05 de mar. de 2018).

Pelo exposto, não se pode deixar de reconhecer que a Literatura tem o poder de estimular a sensibilidade do outro, instigando o lado humano do indivíduo. Que por meio dela, torna-se mais fácil compreender a sociedade, seu funcionamento e sua diversidade, abrindo novos horizontes para assimilar o próprio fenômeno jurídico e toda a estrutura social (Vieira e Morais, 2013).

“A verdade é que a literatura faz escrever, falar e compreender melhor. E isso me parece fundamental para os juristas” (Trindade, 2018, s. p.) (Entrevista semiestruturada, 05 de mar. de 2018). Assim, aquele que experimentar a linguagem literária adquire visões sobre o mundo e sobre o indivíduo, cultiva emoções e, através de tudo isso, consegue reconstruir o texto, e sua visão de si e do mundo. Em vista disso, é possível compreender que a utilização da ficção literária se torna um meio sensibilizador, pelo qual o magistrado, ao formar o seu convencimento, toca em aspectos essenciais à natureza humana.

4.4 Desafios e perspectivas para o ensino do direito e literatura no curso de graduação em direito

Tem se discutido, na contemporaneidade, a necessidade de superar o pensamento positivista de que o Direito consiste em um fenômeno isolado das demais ciências, para compreendê-lo como um sistema autônomo, porém aberto e conectado às mudanças e avanços sociais, em contato com outras áreas do conhecimento (Schwartz, 2004).

Em vista disso, o movimento Direito e Literatura propõe uma interdisciplinaridade peculiar e promitente, oferecendo “novas possibilidades de compreensão tanto da natureza humana e dos conflitos sociais quanto dos impasses e desafios que o direito enfrenta na contemporaneidade” (Karam, 2017).

As novas interlocuções no cotidiano dos cursos jurídicos abre caminhos cada vez mais criativos e fecundos nessa seara, inclusive, a prática jurídica, no dia a dia, pode ser “atravessada por novas narrativas, assimiláveis nos processos reflexivos das autonomias,

das singularidades e das alteridades, tão necessários em um cotidiano cada vez mais judicializado”(Pêpe, 2016, p. 7).

Na percepção de Pêpe (2016), Direito e Literatura tem se manifestado, nos últimos anos, com mais precisão enquanto disciplina na grade curricular dos cursos jurídicos no Brasil. De acordo Trindade e Bernsts (2017), as atividades curriculares e extracurriculares, assim como os eventos científicos no campo do Direito e Literatura aumentaram a partir do ano de 2012, envolvendo outras instituições que até então não faziam esse tipo de interdisciplinaridade.

Havendo esse interesse maior, convém assimilar a razão de estudar o Direito a partir da Literatura. Para tanto, é fundamental entender que:

Se o direito aparece, historicamente, como um mecanismo de controle do poder exercido pelo Estado, a Literatura – uma vez que se trata de uma expressão artística, muitas vezes de caráter subversivo, libertário e de vanguarda – também pode constituir uma importante forma de denúncia e de resistência contra violações aos direitos humanos ou aos ideais democráticos. (Trindade, 2018, s. p.) (Entrevista semiestruturada, 05 de mar. de 2018).

Para Trindade (2018, s. p) isso é notório quando se observa que os regimes totalitários proibiram a publicação e a veiculação de certas obras literárias, perseguiram escritores e queimaram livros em praça pública. Percebe-se o quanto a literatura se configura como expressão do humano, “a tal ponto que o poeta alemão Heinrich Heine, em 1821, já alertava para o fato de que ‘ali onde se queimam livros, cedo ou tarde acabam por se queimar pessoas” (Trindade, 2018, s. p.) (Entrevista semiestruturada, 05 de mar. de 2018).

Schwartz (2004) afirma que o Direito é um sistema social que apresenta conflitos em suas relações processuais. A literatura, por sua vez, traça um retrato da realidade, denunciando os conflitos, as violações a direitos, imprimindo a percepção da sociedade a respeito dos profissionais do Direito e questionando a aplicação e validade das normas jurídicas (Schwartz, 2004).

A aproximação entre os dois sistemas, Direito e Literatura, é notória quando se verifica que ambos são construídos em uma realidade social semelhante, e se revelam por meio da comunicação via linguagem, do texto e da interpretação (Schwartz, 2004). Ademais, mesmo nas diferenças é possível alcançar interação que contribua para o aprendizado do Direito, conforme se observa na seguinte afirmação:

A Literatura tem uma função estética; o direito, uma função normativa. Por isso, ela tem o poder de ampliar e confrontar horizontes, possibilitando um novo olhar aos fenômenos jurídicos. Neste contexto, o direito ganha ao assimilar a capacidade crítica e criadora que marcam a Literatura, propiciando a ruptura com o sentido comum teórico, a partir da renovação do pensamento jurídico. Isto ocorre porque, como já dizia Barthes, a Literatura possui um caráter subversivo, mediante a manipulação da própria linguagem, e desse modo se converte num modo privilegiado de reflexão filosófica, psicológica, social, jurídica, etc. (Trindade, 2018, s. p.) (Entrevista semiestruturada, 05 de mar. de 2018).

Observa-se que a Literatura se contrapõe ao “tradicional viés dogmático, cientificista e convencionalista do Direito, bem como ao seu caráter normativo e repressor” (Karam, 2017, p. 828). Por apresentar características tais como a criatividade, a flexibilidade, a renovação da linguagem, a humanização, as múltiplas possibilidades de interpretação, entre outras, a literatura, além de proporcionar habilidades de leitura, compreensão e interpretação de textos, indispensáveis à prática jurídica, propicia aos juristas a ampliação de horizontes e reflexões a respeito dos fenômenos jurídicos e sociais (Karam, 2017).

Além das características supracitadas, que muito contribui para a formação jurídica, convém salientar, também, que:

A literatura pode ser considerada, assim, uma alternativa que permite a reconstrução dos lugares do sentido. No direito, isto assume a maior relevância, tendo em vista os limites (im)postos pela dogmática jurídica – aqui entendida como o conjunto de estereótipos, pré-conceitos, crenças, ficções, representações que (de)formam a interpretação e aplicação do direito. A Literatura pode, assim, devolver ao direito uma dimensão cultural que foi esquecida ao longo do tempo, e restituir ao jurista o papel de ator da transformação social, ao invés de simples técnicos e burocratas, ou pior, de meros “operadores” do direito (Trindade, 2018, s. p.) (Entrevista semiestruturada, 05 de mar. de 2018).

Mediante os apontamentos feitos até aqui, nota-se que são várias as possibilidades de cruzamento entre o Direito e a Literatura, bem como a importância desse elo para o caráter interdisciplinar nos cursos jurídicos. Ao analisar todo o contexto do desenvolvimento dos estudos jusliterários, considerando os regramentos atuais que tutelam os cursos de graduação em Direito no cenário brasileiro, notar-se-á a existência tanto de perspectivas, quanto de desafios.

Não obstante o estudo de Direito e Literatura ter alcançado espaço e prestígio nas universidades e nos institutos de pesquisas jurídicas, ao longo do século XX, em países norte-americanos e europeus, no Brasil, embora tenha se despontado, ainda é uma prática pedagógica que precisa ser trabalhada, entre juristas e literatos (Trindade e Gubert, 2008). Conquanto já se percebe, nos últimos anos, um empenho maior para que essa aproximação aconteça (Trindade e Gubert, 2008).

Se o fenômeno da expansão se caracteriza pelo aumento da quantidade de eventos, projetos de pesquisa, grupos de estudos e, especialmente, de livros, coletâneas e artigos científicos, é justamente no âmbito da produção bibliográfica que se evidencia, de maneira mais clara, a deficiência teórica e metodológica que marca a experiência brasileira, como se pode comprovar por meio da análise dos trabalhos do CONPEDI (Trindade, 2018, s. p.) (Entrevista semiestruturada, 05 de mar. de 2018).

Trindade (2018) aponta duas razões para as deficiências acima referidas. A primeira refere-se à falta de dedicação dos pesquisadores em enfrentar as questões epistemológicas necessárias à sistematização dos estudos de Direito e Literatura.

A esse respeito, vê-se que muitos textos, referências importantes em Direito e Literatura, não foram traduzidos para a língua portuguesa, o que dificulta o acesso dos pesquisadores a tais fontes (Trindade e Bernsts, 2017). Além disso, muitos deles não dominam o aparato conceitual dos estudos literários, resultando na superficialidade das produções bibliográficas no cenário brasileiro (Trindade e Bernsts, 2017).

A segunda causa consiste na inexistência de interlocução entre os pesquisadores das duas áreas, tornando a proposta interdisciplinar mais dificultosa (Trindade, 2018, s. p.) (Entrevista semiestruturada, 05 de mar. de 2018).

De acordo Karam (2017) a produção e divulgação dos estudos são realizadas praticamente no âmbito jurídico, sendo poucos os especialistas da área de Letras a fazerem alguma produção nesse campo de estudo. Afirma, também, ser esta uma das razões para a falta de fundamentação teórica e metodológica, fundamentais na análise de textos literários, resultando no enfraquecimento da natureza interdisciplinar dos estudos em Direito e Literatura (Karam, 2017).

Para que o estudo do Direito e Literatura ocorra eficientemente, com toda a criticidade e criatividade típicas da Literatura, mas sem perder a cientificidade necessária aos estudos e produções acadêmicas, é imprescindível que se compreenda que, a depender de qual das vertentes se opta, a articulação entre os dois campos ocorre

de modos distintos, bem como os “graus de confluência de suas bases epistemológicas, aparatos conceituais e teóricos e pressupostos metodológicos” (Karam, 2017, p. 835).

Conforme esclarece Trindade (2018), o Direito a partir da Literatura é somente um dos modos de estudo interdisciplinar entre Direito e Literatura, que:

Consiste em levantar e analisar como a Literatura retrata as questões políticas e jurídicas. Para isso, é necessário levar a obra de arte a sério. Isto é, suspender os conceitos prévios que permeiam os primeiros contatos com o texto e deixar que ele diga algo. Requer-se portanto dominar conceitos-chave não só do Direito – como o conceito de *constitucionalismo* -, mas também da narratologia, por exemplo, a teoria da narrativa. Conhecer o conceito de *peripécia* (Aristóteles), *polifonia* (Bakhtin), e a diferença entre *discurso* e *narrativa* (Benveniste, Genette), a título de ilustração, é fundamental. Caso contrário o intérprete impõe suas convicções à obra literária, o que é um erro hermenêutico (Trindade, 2018, s. p.) (Entrevista semiestruturada, 05 de mar. de 2018).

Torna-se evidente a necessidade de conhecimento das teorias literárias, seus princípios, critérios e parâmetros para alcançar, de fato, o caráter interdisciplinar nos estudos em Direito e Literatura (Karam, 2017). Sendo primordial uma abordagem do tema a partir das concepções de inter-multi-e transdisciplinaridade, para que se caminhe na produção de novos conceitos, métodos e procedimentos de investigação a serem utilizados (Karam, 2017).

Na concepção de Karam (2018), o campo da teoria da literatura, especialmente a narratologia, possui pressupostos e conceitos, aos quais se devem recorrer quando do desenvolvimento de uma pesquisa com textos literários. Primeiro, o entendimento de que o texto literário carrega uma pluralidade de sentidos. Segundo, as peculiaridades do uso da linguagem, que expressam a subjetividade do enunciador. Terceiro, o fato de que a narrativa literária é uma criação imaginária, sendo definida por um relato ficcional produzido por um ou mais narradores que instituem lugares, personagens, objetos e ações por intermédio do discurso, que pode ou não ser assimilado à realidade fática.

Nesse sentido, a Literatura pode ser o canal de aprendizagem do direito nas salas de aula, assim como possibilita humanizá-lo, na medida em que a realidade não nos toca, mas as ficções sim, sendo essa junção existencial e abre um novo mundo (Streck, 2013). Tendo, sempre, o cuidado de não “perder de vista que o viés crítico e subversivo que marca, de um modo geral, as pesquisas em Direito e Literatura – em contraposição à

dogmática jurídica – não exclui a carga de cientificidade que caracteriza a produção acadêmica” (Trindade e Bernsts, 2017, p. 247-248).

Observa-se, a partir do que foi apresentado, consoante as pesquisas e as teorias já consolidadas, que as interfaces entre o Direito e a Literatura evidenciam que a ligação entre as duas áreas enriquece e amplia o conhecimento jurídico, agregando valores.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após apresentar sobre o ensino jurídico no Brasil e as principais normativas que o regulamenta, seguido de estudos sobre o movimento Direito e Literatura, em que se traçou um panorama do seu desenvolvimento no cenário internacional e nacional, foram debatidas as possibilidades de confluência entre os dois saberes, mostrando as características de cada um e destacando os aspectos interdisciplinares entre ambos, os desafios e as perspectivas para os estudos jusliterários.

No tocante às perspectivas para a consolidação da interdisciplinaridade entre os saberes jurídico e literário, no âmbito da graduação em Direito, verificou-se que existe uma diversidade de obras e textos literários que podem ser trabalhados em sala de aula, sendo eles instrumentos de reflexão e pensamento, que contribuem para um novo olhar sobre as questões sociais e jurídicas.

Desse modo, restou evidenciado a importância da Literatura no processo ensino-aprendizagem no contexto dos cursos jurídicos, uma vez que o Direito e a Literatura possuem vários pontos comuns, sendo esta última capaz de provocar, nos estudantes e profissionais da área jurídica, um olhar mais crítico, reflexivo e humano.

Contudo, compreendeu-se que não obstante as perspectivas promissoras na experiência brasileira dos estudos jusliterários, há diversos desafios a serem enfrentados a fim de que a junção entre as duas disciplinas aconteça de maneira satisfatória.

Diante desta constatação, infere-se que o estudo do Direito a partir de obras literárias, deve ser feito com a devida cautela, para que o emprego do texto literário não se torne tão somente uma exemplificação do argumento adotado.

Portanto, não se trata apenas de incrementar ao ementário do curso de graduação em Direito a disciplina Direito e Literatura, ou, simplesmente, propor ao acadêmico a leitura de obras literárias. Se se escolhe estudar o direito através da literatura, é necessário, além da compreensão dos fenômenos jurídicos, que se tenha conhecimento

dos instrumentos próprios da análise literária, para que este estudo seja feito com o alicerce teórico que o sustenta. Caso contrário, torna-se uma mera citação para reforçar algo que já está escrito, ou seja, a Literatura assume tão somente um papel ornamental.

Nessa conjuntura, é perceptível a necessidade de um aprofundamento teórico maior para que se chegue a uma boa qualidade nas produções, com fins de alcançar avanços consideráveis no desenvolvimento e na consolidação dos estudos em Direito e Literatura. Para tanto, é imprescindível, a interação entre juristas e literatos, pois, assim como a Literatura contribui para a formação jurídica, também o Direito pode colaborar na interpretação do texto literário.

REFERÊNCIAS

AGUIAR E SILVA, Joana de. Visões humanistas da justiça em ensaio sobre a cegueira. *In: TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; COPETTI NETO, Alfredo (orgs.). *Direito e Literatura: discurso, imaginário e normatividade*. Porto Alegre: Nuria Fabris, 2010. p. 209-236.*

CARPI, Daniela. A literatura é o cultivo da alma. *Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura*, Porto Alegre, v. 3, n. 2, p. 573-584, jul-dez. 2017. Doi: <http://dx.doi.org/10.21119/anamps.32.2017>. Disponível em: <http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/410/pdf_1>. Acesso em: 24 fev. 2018.

BRASIL. *Resolução CNE/CES N° 9, de 29 de setembro de 2004*. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf>. Acesso em: 15 out. 2017.

CANDIDO, Antônio. *Vários Escritos*. 5 ed. São Paulo: Duas Cidades, 2011. Disponível em:

<https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3327587/mod_resource/content/1/Candido%20O%20Direito%20C3%AO%20Literatura.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2017.

FONSECA, Alexandre Manoel. Com quantos livros se faz um leitor? Novos desafios em literatura, leitura e formação do leitor. *Revista Língua & Literatura*, Frederico Westphalen, v. 17, n. 30, p. 321-334, jul-dez. 2015. Disponível em: <<http://revistas.fw.uri.br/index.php/revistalinguaeliteratura/article/view/1956>>.

Acesso em: 06 nov. 2017.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. *Literatura e Cinema: Inventário de Possibilidades*. São Paulo: Quartier Latin, 2011.

GONÇALVES, Carla Ferreira; OLIVEIRA, Joaquim H. Coelho de. Direito e Ficção Científica: os limites entre humanos e não humanos e a atribuição de personalidade jurídica a máquinas e ciborgues. *In: HOGEMANN, Edna Raquel; ARRUDA, Érica Maia*

C (Orgs.). *Encontro entre Direito e Narrativa Literária*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017. p. 195-216.

HOGEMANN, Edna Raquel; ARRUDA, Érica Maia C. (Orgs.). *Encontro entre Direito e Narrativa Literária*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017. p. 1-8.

HORITA, Fernando Henrique da Silva. *A construção da fraternidade por meio dos saberes propedêuticos dos cursos de Direito no Brasil*. 2015. 135 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM. Marília, 2015. Disponível em: <https://aberto.univem.edu.br/bitstream/handle/11077/1628/DISSERTA%C3%87%C3%83O_Fernando%20Horita.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 22 mar. 2018.

KARAM, Henriete. Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto *Suje-se gordo!*, de Machado de Assis. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 13, n. 3, p. 827-865, set-dez. 2017. Doi: <http://dx.doi.org/10.1590/2317-6172201733>. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/view/73327/70469>>. Acesso em: 30 abr. 2018.

LLANOS, Leonor Suárez. Literatura do Direito: Entre a ciência jurídica e a crítica literária. *Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura*, Porto Alegre, v. 3, n. 2, p. 349-386, jul-dez. 2017. Doi: <http://dx.doi.org/10.21119/anamps.32.349-386>. Disponível em: <<http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/320>>. Acesso em: 24 fev. 2018.

LLOSA, Mário Vargas. Mario Vargas Llosa responde a Pergunta Braskem: literatura em tempos de crise. Disponível em: <<http://www.fronteras.com/noticias/mario-vargas-llosa-responde-a-pergunta-braskem-literatura-em-tempos-de-crise>>. Acesso em: 22 mar. 2018.

LUZ SEGUNDO, Elpídio Paiva. A Constituição Dirigente em Sala de Aula: Dama de Triste Figura? In: HOGEMANN, Edna Raquel; ARRUDA, Érica Maia C (Orgs.). *Encontro entre Direito e Narrativa Literária*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017. p. 14-170.

MADEIRA, Camila Luce. Direito, Literatura, Richard Posner e o reconhecimento da união homoafetiva pelo STF. *Revista da AJURIS*, Porto Alegre, v. 40, n. 130, p. 149-169, jun. 2013. Disponível em: <<http://www.ajuris.org.br/OJS2/index.php/REVISTAJURIS/article/download/294/229>>. Acesso em: 16 out. 2017.

MANZINI, Eduardo José. Entrevista semi-estruturada: análise de objetivos e de roteiros. In: Seminário Internacional sobre pesquisa e estudos qualitativos, 2, 2004, Bauru. *Anais [...]* Bauru: USC, 2004. Disponível em: <https://www.marilia.unesp.br/Home/Instituicao/Docentes/EduardoManzini/Manzini_2004_entrevista_semi-estruturada.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2018.

MINAYO, Maria Cecília de Souza, (Org). *Pesquisa Social: Teoria, Método e Criatividade*. Petrópolis: Vozes, 1995.

MORAES, Élcio Aláudio Silva de. *Educação jurídica positivista e as diretrizes do ensino jurídico: currículo e prática pedagógica no curso de direito da Ufpa no horizonte das*

competências e habilidades. 2012. 191 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2012. Disponível em: <http://repositorio.ufpa.br/jspui/bitstream/2011/6411/6/Tese_EducacaoJuridicaPositivista.pdf>. Acesso em 24 out. 2017.

MORAES, Luana Celina Lemos de. *O papel dos Escritórios-Escola das universidades da cidade de São Luís/MA na formação de profissionais habilitados em demandas de famílias, no período de 2014 e 2015*. 2016. 142 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Maranhão, São Luis, 2016. Disponível em: <<https://tedebc.ufma.br/jspui/bitstream/tede/1334/2/Luana.pdf>>. Acesso em 24 out. 2017.

OLIVEIRA, Amanda Muniz. Direito e Imaginário: As contribuições da literatura para a formação do jurista a partir da desconstrução do imaginário social. *In: Conhecer Direito III: I Encontro Brasileiro de Pesquisa e Epistemologia Jurídica, IX, 2015, Florianópolis. Anais [...] Florianópolis: UFSC, 2015. p. 289-302. Disponível em: <https://www.academia.edu/12831204/DIREITO_E_IMAGIN%C3%81RIO_AS_CONTRIBUI%C3%87%C3%95ES_DA_LITERATURA_PARA_A_FORMA%C3%87%C3%83O_DO_JURISTA_A_PARTIR_DA_DESTRU%C3%87%C3%83O_DO_IMAGIN%C3%81RIO_SOCIAL>. Acesso em: 23 mar. 2018.*

OLIVO, Luis Carlos Cancellier de. *O estudo do direito através da literatura*. Tubarão: Editorial Studium, 2005. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/99642/livro_o_estudo_do_direito.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2018.

OLIVO, Luis Carlos Cancellier de. Panorama da pesquisa em Direito e Literatura. *In: OLIVO, Luiz Carlos Cancellier de (Org.). Novas contribuições à pesquisa em direito e literatura*. 2. ed. Florianópolis: Editora da UFSC – Editora da Funjab, 2012. p. 13-30. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/99611/Novas_contribuicoes_V_VI_texto.pdf?sequence=1>. Acesso em: 23 mar. 2018.

OLIVO, Luis Carlos Cancellier de. MARTINEZ, Renato de Oliveira. Direito, Literatura e Cinema: o movimento direito e literatura como modelo teórico para os estudos direito e cinema. *In: Colóquio Internacional de Direito e Literatura, II, 2014, Porto Alegre. Anais [...] Porto Alegre: RDL, 2014. p. 144-165. Disponível em: <<http://seer.rdl.org.br/index.php/anacidil/article/view/177/271>>. Acesso em: 06 nov. 2017.*

OST, François. El reflejo del Derecho en la literatura. *Doxa*. v. 29, p. 333-348, 2006. Doi: <https://doi.org/10.14198/DOXA2006.29>. Disponível em: <https://rua.ua.es/dspace/bitstream/10045/9970/1/Doxa_29_17.pdf>. Acesso em: 24 fev. 2018.

PÊPE, Albano Marcos Bastos. Direito e Literatura: uma intersecção possível? Interlocuções com o pensamento waratiano. *Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura*, Porto Alegre, v. 2, n. 1, p. 5-15, jan-jun. 2016. Doi: <http://dx.doi.org/10.21119/anamps.21.2016>. Disponível em: <<http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/207>>. Acesso em: 24 fev. 2018.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani César de. *Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico*. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RAMIRO, Marcus G. Nakano; GIORDANI, Suelyn Moraes. O papel atual das escolas de Direito ante as mudanças sociais e as exigências jurídicas do mundo pós-moderno. *Revista Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito/UFRGS*, Porto Alegre, v. 12, n. 1, p. 136-165, ago. 2017. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/index.php/ppgdir/article/view/72949/43854>>. Acesso em: 16 out. 2017.

RESENDE, José Renato. O direito e a arte com enfoque na formação jurídica no Brasil atual. In: Colóquio Internacional de Direito e Literatura, V, 2017, Porto Alegre. *Anais [...]* Porto Alegre: RDL, 2017. p. 427-457. Disponível em: <<http://seer.rdl.org.br/index.php/anacidil/article/view/243/pdf>>. Acesso em: 06 nov. 2017.

SCHWARTZ, Gerrmano. Direito e Literatura: proposições iniciais para uma observação de segundo grau do sistema jurídico. *Revista da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, a. XXI, n. 96, p. 125-139, dez. 2004. Disponível em: <<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:dvhWYq8i4UMJ:www2.fsa.net.com.br/Professor/Material/Material-de-Apoio/Rosalia-Maria-Carvalho-Mourao/Bacharelado-em-Direito/Direito-e-Literatura-I/Direito-e-Literatura3.doc+&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em: 04 abr. 2018.

SILVA JÚNIOR, Francisco Pessoa da; MOURÃO, Rosália Maria Carvalho. A literatura como fonte de reflexão crítica do Direito. In: Colóquio Internacional de Direito e Literatura, IV, 2016, Porto Alegre. *Anais [...]* Porto Alegre: RDL, 2016. p. 356-370. Disponível em: <<http://seer.rdl.org.br/index.php/anacidil/article/view/113>>. Acesso em: 06 nov. 2017.

STRECK, Lenio Luiz; TRINDADE, André Karam. *Direito e Literatura: da realidade da ficção à ficção da realidade*. São Paulo: Atlas, 2013.

TRINDADE, André Karam. *Entrevista semiestruturada concedida a Jânia Ribeiro Santana*. Guanambi: UniFG, 2018, 05 mar. 2018.

TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães. Direito e Literatura: aproximações e perspectivas para se repensar o direito. In: TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; COPETTI NETO, Alfredo (orgs.). *Direito & literatura: Reflexões Teóricas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

TRINDADE, André Karam; BERNSTES, Luísa Giuliani. O estudo do "direito e literatura" no Brasil: surgimento, evolução e expansão. *Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura*, v. 3, n. 1, p. 225-257, jan-jun. 2017. Doi: <http://dx.doi.org/10.21119/anamps.31.2017>. Disponível em: <<http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/326>>. Acesso em: 22 jan. de 2018.

VIAL, Sandra Regina Martini. Direito e Literatura: uma análise a partir do texto 1984 – George Orwell. In: TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; COPETTI NETO, Alfredo (orgs.). *Direito & literatura: Reflexões Teóricas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p. 179-192.

VIEIRA; Gustavo Oliveira; MORAIS, Jose Luis Bolzan de. O direito e(m) Balzac: especulações interdisciplinares. *In*: STRECK, Lenio Luiz; TRINDADE, André Karam (Orgs.). *Direito e Literatura: da realidade da ficção à ficção da realidade*. São Paulo: Atlas, 2013. p. 45-61.